

Prefeitura Municipal de Barra da Estiva

Decreto



DECRETO Nº 081/2024

Constitui Comissão Especial de Processo Administrativo para apuração dos fatos que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 96 da Lei nº 4.320/64 e na Resolução nº 1311/12 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 36, da Lei Federal nº 4.320/64, que considera Restos a Pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas.

CONSIDERANDO o preceituado na Instrução 002/2024 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, notadamente no Art. 3º que indica que "o cancelamento dos Restos a Pagar prescritos deve estar justificado em processo administrativo".

CONSIDERANDO a necessidade de observar os princípios norteadores da Administração Pública inserta no art. 37 da Constituição Federal, dentre os quais se destacam os princípios maiores da **MORALIDADE** e da **RAZOABILIDADE**.

CONSIDERANDO os efeitos decorrentes dos restos a pagar inscritos do Balanço Geral;

CONSIDERANDO a necessidade de convalidação da legitimidade do crédito em face de verificação dos requisitos estabelecidos pelo art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

CONSIDERANDO, por fim, o Poder de Revisão dos atos do Poder Público (Súmula 473/STF).

DECRETA:

Art. 1º Fica constituída e nomeada a Comissão Especial de Avaliação da Relação de Restos a Pagar do Município, relativos aos Exercícios anteriores, cujos membros serão:

- **SIRLANDIA DE SOUZA MACHADO – Presidente;**
- **HIAGO NEVES LUZ SPOSITO – Membro;**
- **RENAN CORDEIRO OLIVEIRA – Membro;**
- **VALDIR FREITAS SILVA – Membro.**

_ Rua Dr. João Moisés de Oliveira, 01, Centro - CEP 46.650-000 - Barra da Estiva - BA
CNPJ: 13.670.658/0001-52 - (77) 3450-1616/1221

Rua Dr. João Moises de Oliveira | 01 | Centro | Barra da Estiva-Ba
diariooficial.barradaestiva.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Barra da Estiva



Parágrafo único. A Comissão Especial composta poderá requisitar, sempre que necessário apoio técnico da Assessoria Jurídica e Contábil do Município de Barra da Estiva, além dos responsáveis das Secretarias Municipais, para execução dos trabalhos.

Art. 2º A Comissão Especial possui as seguintes atribuições:

- Verificar a legitimidade de cada crédito inscrito no Demonstrativo de Restos a Pagar, em cumprimento ao art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, especialmente para análise da legalidade da contratação, dos preços praticados, notas de empenho e comprovação da entrega do material ou da prestação efetiva do serviço.
- Informar a Tesouraria os créditos considerados processados (liquidados) e legítimos objetivando a programação do pagamento;
- Informar ao setor contábil dos Restos a Pagar com necessidade de cancelamento, para que sejam feitas as escriturações contábeis necessárias, sobretudo os prescritos e os restos a pagar não processados que não foram executados devido a rescisão ou ajuste de contratos administrativos, convênios, acordos, ajustes, aditamentos e outros instrumentos congêneres;
- Notificar imediatamente ao Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia – TCM/BA quanto a qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico verificado.

Art. 3º A Comissão terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para concluir seus trabalhos, podendo ser prorrogado, se as circunstâncias assim exigirem.

Art. 4º O trabalho da Comissão Especial não será remunerado e deverá elaborar relatório conclusivo, que deverá ser assinado por todos os membros.

Art. 5º Os Secretários Municipais e respectivas Diretorias devem disponibilizar servidores suficientes à obtenção dos resultados que se esperam da Comissão.

Art. 6º Ficam suspensos os pagamentos relativos a restos a pagar até a finalização dos trabalhos da Comissão instituída no art.1º, ressalvados os casos de expressa determinação judicial, despesas com pessoal, manutenção dos serviços de saúde e contas vinculadas, desde que devidamente auditadas.

Art. 7º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Barra da Estiva, Estado da Bahia, 05 de dezembro de 2024.

JOÃO MACHADO RIBEIRO

Prefeito

_ Rua Dr. João Moisés de Oliveira, 01, Centro - CEP 46.650-000 - Barra da Estiva - BA

CNPJ: 13.670.658/0001-52 - (77) 3450-1616/1221

Rua Dr. João Moises de Oliveira | 01 | Centro | Barra da Estiva-Ba

diariooficial.barradaestiva.ba.gov.br